

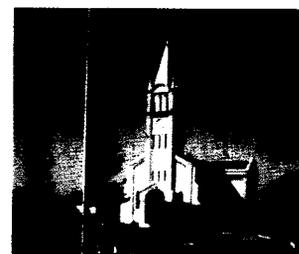


Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



LEI Nº. 1633/2019

"Acrescenta o Item "6" ao art. 4º da Lei Municipal nº. 1.621/2.019 e dá outras providências".

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita Municipal de Alvinlândia Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica acrescido ao Art. 4º da Lei Municipal nº. 1621/2019, com a seguinte redação:

"6 – Menor renda per capita familiar".

Artigo 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na referida Lei

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM João Manzano, 24 de maio de 2019.

ABIGAIL CATELI DIAS

Prefeita Municipal.

Publicada e afixada nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra

APARECIDO CÉLIO HORÁCIO

Secretário da Administração Municipal